

Moralidades em torno ao conceito de justiça em atendimento a situações de violência contra a mulher¹

Matilde Quiroga Castellano (PPGAS-UFSC)

Resumo

A presente proposta incorpora reflexões produto do trabalho de campo desenvolvido durante o curso de mestrado em antropologia social, entre os meses de maio a outubro de 2017 no Município de Lages, Santa Catarina. O mesmo consistiu em um trabalho etnográfico que contemplou momentos de observação participante na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) de Lages e no Curso de Justiça Restaurativa (organizado nesse município pela Academia Judicial); além de entrevistas e de conversas informais junto a mulheres vítimas, agentes policiais da DPCAMI, operadores de justiça do Fórum da Comarca, funcionárias da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Assuntos Comunitários de Lages e pesquisadoras da UNIPLAC. A partir desta pesquisa de campo foi possível uma aproximação às pluralidades que pode envolver um termo tão complexo como “justiça” e que a pesar disto circula pelo espaço jurídico como unívoco ou como entendido por todos os que participam do mesmo. As análises que serão insumo deste trabalho incluem principalmente as visões tanto das consideradas “vítimas” nos processos e dos diferentes operadores de justiça que intervêm nos mesmos. Cabe destacar que este trabalho se encontra nutrido prioritariamente por referências teóricas das áreas de antropologia da moral, antropologia das violências e dos conflitos, antropologia do direito ou antropologia jurídica e antropologia feminista.

Palavras-chave: violência contra a mulher, moralidades, justiça, judicialização

¹ Trabalho a ser apresentado no VI ENADIR, no GT.2 – As práticas e as representações acionadas em audiências e atos judiciais no sistema de justiça, coordenado por Bruna Angotti (UPM) e Izabel Saenger Nuñez (UFF).

Introdução

Estudar as instituições, costumes e códigos, ou estudar o comportamento e mentalidade do homem, sem atingir os desejos e sentimentos subjetivos pelos quais ele vive, e sem o intuito de compreender o que é, para ele, a essência de sua felicidade, é, em minha opinião, perder a maior recompensa que se possa esperar do estudo do homem.
(Bronislaw K. Malinowski)

Este trabalho é produto de reflexões surgidas durante e com posterioridade à escrita da dissertação publicada no ano 2018 (Quiroga Castellano, 2018), que foi requisito parcial para a obtenção do grau de Mestra em Antropologia Social pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

A pesquisa mencionada contou com, além dos insumos teóricos que serão descritos no seguinte eixo, um trabalho de caráter etnográfico que incluiu momentos de observação participante na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) de Lages e no Curso de Justiça Restaurativa (organizado nesse município pela Academia Judicial), entrevistas e conversas informais junto a mulheres vítimas, agentes policiais da DPCAMI, operadores de justiça do Fórum da Comarca, funcionárias da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Assuntos Comunitários de Lages e pesquisadoras da UNIPLAC com trabalhos de pesquisa ligados à temática de violência contra a mulher.

A continuação desenvolverei, através de alguns eixos que contemplam principalmente eleições teórico-metodológicas e análise de dados de campo, os aspectos que considero centrais para a reflexão proposta nesta oportunidade.

A escolha do referencial teórico

O referencial teórico contemplado nesta proposta que tem como objeto a análise das moralidades envolvidas em torno ao conceito de justiça em atendimento a situações de violência contra a mulher, compreende principalmente discussões aportadas desde as que classifico como quatro grandes áreas da antropologia, ressaltando que esta subdivisão tem origem numa necessidade analítica que permite reconhecer que aportes teóricos e conceituais podem ser

aproveitados desde cada uma delas. Neste sentido estou me referindo pontualmente a antropologia da violência e dos conflitos, a antropologia jurídica ou do direito, a antropologia das moralidades e a antropologia feminista, destacando que não são áreas isoladas entre si, senão que se complementam e se abastecem de maneira recíproca à hora de analisar os fenômenos que as ocupam. Tal como explicitado, esta seleção de áreas permite reconhecer categorias, discussões, teorias e conceitos que considero podem me auxiliar no estudo que analisará o tratamento jurídico da violência contra a mulher, e dentro deste particularmente a vivência em relação ao termo justiça que se desenvolve neste âmbito.

Se formos pensar em representantes de uma dessas linhas mencionadas, particularmente vinculados a Antropologia do Direito ou Jurídica, Kant de Lima (2008) é um referente indiscutível e seus aportes na área tem colaborado no entendimento do sistema judiciário e do saber jurídico como especialistas à hora de solução de conflitos sociais, reconhecendo o caráter etnocêntrico de sua produção (Kant de Lima, 2008, p.13).

Por sua vez autoras/es como Debert (2006, 2008) e Rifiotis (2004, 2008, 2012, 2014, 2015), que podem ser pensados principalmente como dentro dos estudos da Antropologia da violência e dos conflitos e também da Antropologia Jurídica, trazem para a cena um conceito que considero fundamental para entender o objeto deste trabalho, estou me referindo à "judicialização das relações sociais", que descreve e contempla um aumento da invasão do direito e das práticas jurídicas na organização da vida social. Admitir esta judicialização como um fenômeno crescente possibilita direcionar a análise para os efeitos que a mesma tem e como essa vai reconfigurando o campo da violência contra a mulher (no nível das políticas públicas, no sistema judiciário e legislativo), enquanto essa problemática é tratada no âmbito judicial.

Se formos pensar nos efeitos dessa judicialização, destaco que Rifiotis (2015), ao definir o termo já vai referenciando alguns. Para este autor a judicialização das relações sociais pode ser pensada "como um dispositivo que, ao mesmo tempo, leva ao reconhecimento e à legitimidade da "violência de gênero" e postula um tratamento jurídico diferenciado, visando ampliar o acesso à justiça, o que se dá no âmbito de uma "cultura técnica-política-institucional" atravessada por regimes morais contra os quais a lei objetiva atua." (Rifiotis, 2015, p. 283). Isto nos faz pensar em que em ocasiões, para que uma situação de violência contra a mulher seja legitimada como tal, deve inserir-se dentro de um dispositivo jurídico. Por sua vez, o autor também adverte que "no sistema de justiça penal, a judicialização implica numa leitura criminalizante e estigmatizada

contida na polaridade “vítima-agressor” (Rifiotis, 2015, p. 265), o que acaba delimitando ambos roles e tipificando em certa medida o que se espera deles. Este ponto é transcendental e está intimamente ligado à potencialidade que isto tem à hora de pensar um termo fundamental neste contexto: justiça.

No mesmo sentido, considero pertinente analisar o explicado por Corrêa (1983), quem adiciona elementos em relação à importância de compreender que existe uma particularidade de cada situação jurídica:

Quando um caso está sendo construído, ele está ao mesmo tempo constituindo seu próprio código, delineando seus próprios limites, escolhendo o que não será, o que não pode ser dito ao mesmo tempo que o que pode e deve ser dito. Isto significa que desde o momento em que um caso começa, ele é único[...]. Sua diferença em relação aos outros só é explicitada quando as suas relações com estes outros são estabelecidas, quando nele se elaboram as regras gerais, dando-lhes um significado específico e contextual. (Correa, 1983, p. 300)

Esta explicação evidencia, reforça a ideia de que dentro do processo jurídico, as categorias não são fixas, senão que se vão construindo à medida que se desenvolve dito processo. Nesse sentido, concordo com Rifiotis (2014) quando este afirma que os dilemas entre a moralidade pública e a moralidade privada são explorados nesse âmbito, na produção da justiça. Nessa atividade se entrecruzam e se entrelaçam valores e ideias que são interpretados de maneira pública em relação a “fazer justiça” (nas normas, nas leis, nas sentenças) e as ideias dos sujeitos envolvidos no caso jurídico (como a vítima ou quem o ocupa lugar de agressor).

A partir desta afirmação do parágrafo anterior, em que se evidencia este embate moralidades (pública e privada), se faz necessário reconhecer a importância e pertinência de da atenção à análise das mesmas. Assim, concordo com Cardozo (2016) em relação a que para Fassin a moral e as moralidades se constituem em objetos legítimos da antropologia. Assim, Fassin (2012, p. 5) considera a antropologia moral como aquela que

[...] deals with how moral questions are posed and addressed or, symmetrically, how non-moral questions are rephrased as moral. It explores the moral categories via which we apprehend the world and identifies the moral communities that we construe, examines the moral signification of action and the moral labor of agents, analyzes moral issues and moral debates at an individual or collective level. It concerns the creation of moral vocabularies, the circulation of moral values, the production of moral subjects and the regulation of society through moral injunctions. The object of a moral anthropology is the moral making of the world.

Portanto, ter como objeto esse estudo da moral, nos permite aproximar-nos a como os sujeitos vão constituindo as diferentes categorias que circulam pelo espaço social, e particularmente neste caso o jurídico. Entender que as categorias não são unívocas senão que são sentidas e vivenciadas de maneira diferente por cada sujeito é um grande ganho que pode nos aproximar a uma compreensão mais global dos fenômenos que estudamos.

Neste ponto considero importante o aporte de Vianna em relação à moral, e que se bem no seu texto está analisando os direitos e as moralidades vinculadas a processos de guarda de crianças, consegue descrever muito bem os alcances do termo:

[...] Falar em moral implica falar em produção, veiculação e embate de significados; implica retrazar dinâmicas entre representações, bem como entre os agentes sociais que produzem ou se apropriam de tais representações e das estratégias ou contextos nos quais elas são postas em ação. Nesse sentido, à moral como uma forma de organizar certo conjunto de percepções e atitudes corresponderiam a moralidades, entendidas como campos dinâmicos de construção e veiculação das representações morais, nunca totalmente fechadas de antemão e dependentes das experiências concretas nas quais são invocadas e explicitadas. (Vianna, 2001, p.24)

Resgato como importante da definição de Vianna a ideia de fluidez da moral, ao contrário do que poderia pensar-se desde o sentido comum ela não responde a um código compartilhado socialmente, não é conjunto definido e estático de valores. Neste sentido aceito o convite através do qual Fassin nos interpela a pensar sobre as moralidades:

The more we are conscious and critical of our own moral presuppositions or certainties – instead of keeping them in the black box of selfcontentment – the more we are capable of respecting the epistemological grounds and of preserving the political engagements of our scientific work. (Fassin, 2008, p. 338).

A proposta então deste trabalho, que contempla analisar as concepções morais vinculadas ao conceito de justiça, possibilita a exploração dessas visões morais do mundo e os significados e valores que construímos e através dos quais transitamos por ele. O que em outras palavras significa como se produzem e se reproduzem os sujeitos. Neste sentido, uma antropologia da moral sempre vai implicar uma análise da construção moral desse mundo.

Mudando o eixo, devo mencionar que as discussões trazidas através das produções vindas desde uma antropologia feminista são transcendentais, e não somente para a problemática de pesquisa específica deste projeto, senão principalmente pelas mudanças e inovações que implicou e implica esta área de estudos para a própria disciplina. Um desses aportes está relacionado à

suposta neutralidade da nossa produção científica (Reiter, 2012; Golde, 1986), junto com feministas de outras áreas, as antropólogas feministas vem disputando a importância do reconhecimento do lugar de fala, de experiências e vivências diferentes, de entender que estamos falando de “saberes localizados” (Haraway 1995).

Outro dos aportes que considero uma importante ferramenta e que será levada em conta na produção da discussão proposta, está referida ao conceito de “agência” (Ortner, 2006) e as discussões que sobre este traz a antropóloga Sherry Ortner. Pensar nesta categoria para falar sobre violência contra a mulher já tem causado alguns debates nos âmbitos feministas, debates que particularmente estão ligados, ao meu entender, a uma compreensão moral do termo “vítima”, e que responde às perguntas de “Quem pensamos que é uma mulher vítima de violência?” “Como são essas mulheres?” “São as vítimas meras receptoras da violência?”, etc. Mas a possibilidade de utilizar e pensar na potência do termo trabalhado podemos justificar porque não é só o aparato judiciário quem pode falar o que é justiça, senão que as mulheres vítimas de situações de violência podem também exercer sua agência na definição do termo e na demanda e busca da mesma.

Questões metodológicas

Como já foi brevemente mencionado, a pesquisa etnográfica de base para as reflexões deste trabalho se desenvolveu de maio a outubro de 2017 na cidade de Lages/SC. O motivo principal de escolha da escolha desta cidade para a realização da pesquisa esteve vinculado a que Lages foi catalogada como a cidade 17º no índice de municípios mais violentos para as mulheres, conforme fora publicado pelo CEBELA (Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos) no relatório “Mapa da Violência 2012: Homicídio de Mulheres no Brasil”. Por sua vez, a mesma tinha sido selecionada como a sede em que se desenvolveria o Curso de Justiça Restaurativa, com a finalidade de que a cidade virasse o polo que trabalhasse de maneira inédita em casos de violência contra a mulher desde essa perspectiva.

O trabalho etnográfico realizado contemplou momentos de observação participante na Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI) de Lages e no Curso de Justiça Restaurativa (organizado nesse município pela Academia Judicial). Por sua vez também foram realizadas entrevistas e conversas informais junto a mulheres vítimas (em geral acessadas através da DPCAMI), agentes policiais da DPCAMI, operadores de justiça do Fórum da Comarca,

funcionárias da Secretaria Municipal de Políticas para a Mulher e Assuntos Comunitários de Lages e pesquisadoras da UNIPLAC.

Esta pesquisa de campo que teve como intenção primeira me aproximar às visões que mulheres vítimas tinham sobre o conceito de “justiça”, foi se ampliando, no meu transitar pelas diferentes instituições e abarcou também as percepções que tinham do mesmo termo os denominados operadores do direito, parafraseando a Bragagnolo (2014, p.12) esta categoria se refere fundamentalmente a pessoas que têm formação em Direito e trabalham em instituições jurídicas.

Moralidades e a justiça

Durante as diferentes instancias do mencionado trabalho de campo realizado, consegui me aproximar a diferentes narrativas (tanto dos operadores do direito como das vítimas nos processos), que incluíam suas vivencias e percepções em relação as diferentes instancias do processo. Através de essas narrativas foram surgindo os diferentes entendimentos desses sujeitos em relação à categoria de justiça.

Por uma questão de espaço e oportunidade, considero interessante nesta ocasião desenvolver principalmente duas análises dos dados etnográficos coletados em relação as moralidades que envolve o conceito de justiça. Por um lado, então analisarei brevemente as percepções que nutrem esse conceito dentro do Fórum e entre alguns dos operadores de direito e por outro resgatarei algumas narrativas de mulheres vítimas de situações de violência.

Neste sentido considero interessante começar citando que quando fui entrevistar uma juíza que julgava em casos da Lei Maria da Penha, ela me deu uma serie de materiais de leitura entre os quais estava um adesivo de uma campanha do judiciário em que aparecia “Justiça pela paz em casa”, isso me fez refletir em relação a como a instituição judicial coloca o foco de suas intervenções “preventivas” no resguardo da família e a uma espécie de convivência harmônica dentro da mesma.

Por sua vez na entrevista realizada com a mesma juíza que me entregou esse adesivo ela respondeu à pergunta de “considera que está fazendo justiça” com um rotundo “não”. Para esta

juíza a ideia de justiça envolvia outras ações mais amplas além de ditar uma sentença ou uma pena, como por exemplo dar palestras e políticas de educação.

No mesmo sentido, um outro entrevistado, considerado operador do direito e que trabalha no Fórum na área de cartório (mais detalhes são omitidos para respeitar o sigilo), comenta que para ele “a lei não foi feita para fazer justiça, mas para evitar que algo pior aconteça” (Quiroga Castellano, 2018, p. 89). No mesmo sentido para ele, a justiça nunca se completa, nunca se consegue agradar a todo mundo, ele considera que a lei, embora seja um elemento contundente nunca é perfeita.

Por outro lado, quando entrevistei a mulheres vítimas de situações de violência, também me surpreendi, a maioria delas não tinha interesse em que seus agressores estivessem presos. Embora essa situação lhes permitia viver com mais tranquilidade, o foco de seu desejo de justiça estava vinculado ao fato de poder desenvolver a sua existência de maneira plena, sem ser incomodada nem agredida, e não na pena de seu agressor. Outro fator que elas compartilhavam era que a maioria delas não pretendia desistir dessa busca de justiça, embora algumas tivessem que se mudar de casa e até de cidade, tinham decidido refazer sua vida na procura de “paz”, outro termo que apareceu de maneira recorrente entre as e os entrevistados.

Cabe destacar que embora todos os interlocutores e interlocutoras conseguiram desenvolver algumas ideias ligadas ao termo justiça, para nenhuma/nenhum deles foi fácil definir de maneira concisa e concreta, embora apareça nas suas narrativas com frequência.

Algumas reflexões finais

Como foi mencionado durante os eixos anteriores, a partir da pesquisa realizada e da escrita da dissertação produto da mesma, foi possível identificar nas narrativas dos diferentes sujeitos (mulheres vítimas de violência e operadoras/es de justiça do Fórum da Comarca), uma pluralidade de visões e proximidades sobre a justiça e evidenciando que para as e os diferentes interlocutores da pesquisa este conceito pode assumir diferentes formas para cada um delas/deles.

Neste sentido, cabe destacar, que considero que o interesse por refletir essa pluralidade e diversidade de percepções e olhares, permite aproximar-nos a essa complexidade e a assumir que o termo justiça pode envolver tantas expectativas quantos sujeitos a estejam pensando, para não

cair na armadilha de uma produção de justiça etnocêntrica a qual fazia referência Kant de Lima, que pode nos enganar sugerindo que quanto procuramos por justiça todas e todos estamos procurando a mesma coisa.

Por último, cabe destacar que este exercício vale também para que outras categorias (como vítima, agressor, paz, conflito, etc.) que circulam pelo espaço jurídico como unívocas para todos os sujeitos envolvidos sejam problematizadas, e que nesta tarefa o trabalho etnográfico, parafraseando a Florêncio esse conhecimento sobre o outro, mas com o outro (2012, p.624), é fundamental.

Referências bibliográficas

BRAGAGNOLO, R. I. Experiências e lições em uma vara criminal e juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher em Santa Catarina. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia, 2014.

CARDOZO, F. Moralidades e Políticas Públicas: agenciamentos em torno de casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Marajó/PA, 2016. 350f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2016.

CORRÊA, M. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Graal, 1983.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 23, n. 66, p. 165-185, Feb. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092008000100011&lng=en&nrm=iso

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F.; PISCITELLI, A. Gênero e distribuição da Justiça: as Delegacias de Defesa da Mulher e a construção das diferenças. Pagu/Núcleo de Estudos de Gênero, Unicamp, 2006.

FASSIN, D. Beyond good and evil? Questioning the anthropological discomfort with morals. *Anthropological Theory* 8 (4). 2008.

FASSIN, D. Introduction: Towards a Critical Moral Anthropology. In: *Moral Anthropology*, Didier Fassin ed., Malden: Wiley-Blackwell, 2012: 1-17.

FLORÊNCIO, F. Diálogos entre textos e contextos etnográficos. *Etnográfica*. Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia, 2012, vol. 16, no 3, p. 619-624.

GOLDE, P. (ed.). *Women in the field: Anthropological experiences*. University of California Press, 1986.

HARAWAY, D. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. *Cadernos Pagu*, 1995, no 5, p. 7-41

KANT DE LIMA, R. *Ensaio de Antropologia e Direitos: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção de verdade jurídica em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

ORTNER, S. “Uma atualização da teoria da prática” e “Poder e projetos: reflexões sobre agência.” Na Primeira parte. Conferências de Sherry B. Ortner. In: **Conferências e diálogos: saberes e práticas antropológicas**. Grossi M.P., Eckert, C. e Fry, P. H. (Orgs). 2006. Pp.17-45. Disponível em: <http://www.abant.org.br/conteudo/livros/ConferenciaseDialogos.pdf>

PEIRANO M. Etnografia, ou a teoria vivida. Ponto Urbe [Online], 2 | 2008, Disponível em: <http://journals.openedition.org/pontourbe/1890> ; DOI : 10.4000/pontourbe.1890

QUIROGA CASTELLANO, M. Moralidades em torno ao conceito de Justiça em casos de violência contra a mulher em Lages/SC, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2018.

REITER, R. "Toward an anthropology of women." 2012.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. Soc. estado., Brasília , v. 19, n. 1, p. 85-119, Junho 2004.

RIFIOTIS, T. As Delegacias Especiais de Proteção à Mulher no Brasil e a ‘judicialização’ dos conflitos conjugais. Em: Rifiotis, Theophilos; Vieira, Danielli. Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: Editora da UFSC, 2012.

RIFIOTIS, T. Entre teoria, estética e moral: repensando os lugares da antropologia na agenda social da produção de justiça. In: Antropologia em Primeira Mão, UFSC, 2014.

RIFIOTIS, T. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. Revista Katálysis, v. 11, p. 225-236, 2008.

RIFIOTIS, T. Violência, Justiça e Direitos Humanos: reflexões sobre a judicialização das relações sociais no campo da “violência de gênero”. Em: Cadernos Pagu (45), julho-dezembro de 2015:261-295.

VIANNA, A. R. B. Direitos, moralidades e desigualdades: considerações a partir de processos de guarda de crianças. In: NOVAES, R.; KANT DE LIMA, R. (Org) Antropologia e direitos humanos. Editora da Universidade Federal Fluminense, 2001. Pp. 13-67.